

PORTARIA Nº 082/2024

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios e Perícias, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 12, XII da Lei Complementar nº 855 de 02 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a servidora ativa Natália Patrícia Maciel, segurada pelo Regime Próprio de Previdência Social; faleceu aos 26 de março de 2024;

CONSIDERANDO que a referida segurada deixou na qualidade de dependente seu cônjuge Edinaldo Teixeira Barbosa e os filhos Arthur Maciel Barbosa e Cecília Maciel Barbosa;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo de nº 222/2024, instruído com documentos pessoais e inclusive com declaração afirmando que não recebem benefício previdenciário de outro regime, com informações do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira; com justificação administrativa e com parecer jurídico favorável à concessão do benefício da pensão por morte,

R E S O L V E M:

1. **CONCEDER a EDINALDO TEIXEIRA BARBOSA, ARTHUR MACIEL BARBOSA e CECÍLIA MACIEL BARBOSA**, dependentes de Natália Patrícia Maciel, segurada falecida aos 26 de março de 2024, uma **PENSÃO POR MORTE**, equivalente à totalidade dos proventos da servidora ativa no cargo efetivo de Técnico de Enfermagem, imediatamente anterior à data do seu falecimento, uma vez que eles não excedem o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; com fundamento no artigo 32 da Lei Complementar nº 487/09;
2. A pensão por morte de que trata esta portaria é concedida a partir da data do falecimento, nos termos do artigo 34, I, da LC 487/09;
3. O benefício em favor de Edinaldo Teixeira Barbosa, no rateio da pensão será uma parte equivalente ao dobro do que receber cada filho da segurada, pelo fato de ser o cônjuge e dependente da servidora falecida conforme art. 35, § 1º da LC 487/2019;
4. O benefício dos filhos será o saldo remanescente que deverá ser rateado em partes iguais a favor de Arthur Maciel Barbosa (25%) e Cecília Maciel Barbosa (25%).
5. A pensão devida aos beneficiários Arthur Maciel Barbosa e Cecília Maciel Barbosa ficará sob a responsabilidade de Edinaldo Teixeira Barbosa, pelo fato de ser a pai e representante legal dos filhos menores.
6. As cotas dos filhos Arthur Maciel Barbosa e Cecília Maciel Barbosa extinguirão quando os mesmos completarem 18 anos de idade, não revertendo em favor dos pensionistas remanescentes;
7. Os pensionistas não terão direito à paridade ativo-inativo;
8. O valor da pensão será reajustada anualmente, na mesma época da correção dos benefícios do RGPS, e pelos mesmos índices;
9. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2024.

Limeira, 14 de maio de 2024.

Edilson Rinaldo Merli

Lucinéia Aparecida da Silva

Superintendente

Diretora de Benefícios e Perícias